

## ARTIGO

MARIA FERNANDA CAMPOS  
GORETTI DE CARVALHO

A necessidade de uma perspectiva  
de gênero em um tratado em  
Direitos Humanos e Empresas nas  
Nações Unidas

# A NECESSIDADE DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO NA ELABORAÇÃO DE UM TRATADO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS NAS NAÇÕES UNIDAS<sup>1</sup>

*Maria Fernanda Campos Goretti de Carvalho<sup>2</sup>*

## RESUMO

O presente estudo busca analisar a temática de Direitos Humanos e Empresas tendo como foco a questão da desigualdade de gêneros, sendo a hipótese levantada a de maior suscetibilidade da mulher a ser vítima de violações de direitos por parte das empresas transnacionais e pelo capitalismo global. A análise é baseada na perspectiva de Cynthia Enloe e de Silvia Federici, abordando ainda o histórico da agenda de Direitos Humanos e Empresas na ONU, e o que já foi feito sobre a pauta feminista. Visto que o problema a ser respondido é por que é necessária uma perspectiva com sensibilidade de gênero no tratado em Direitos Humanos e Empresas, será feita uma demonstração de diversas violações específicas sofridas por mulheres, com o objetivo de demonstrar a importância e urgência da implementação de uma visão feminista em um Tratado em Direitos Humanos e Empresas; fazendo uma revisão bibliográfica e análise documental para chegar às conclusões desejadas. O que se conclui é a necessidade de maior enfoque na defesa dos direitos das mulheres, com a criação de mecanismos eficientes de combate às violências específicas de gênero e pela menção e atenção a essa temática em um Tratado em Direitos Humanos e empresas.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Empresas Transnacionais. Gênero.

## ABSTRACT

The present study aims to analyze the theme of Human Rights and Business, focusing on the gender inequality issue, being the main hypothesis the bigger susceptibility of women to being victims of rights violations performed by Transnational Corporations and global capitalism. The analysis is based on the perspective of Cynthia Enloe and Silvia Federici, and also highlights the history of the UN's Human Rights and Business Agenda, and what has already been done on the Feminist Agenda. After a demonstration of several gender-specific violations, it seeks to show the importance and urgency of implementing a feminist vision in a Treaty on Business and Human Rights, using several authors to reach the conclusions. The main conclusion is the need for more focus on women's rights, the creation of efficient mechanisms to fight gender-based violence, and the need for mentioning and paying attention to this issue on the referred Treaty.

**Keywords:** Human Rights. Transnational Corporations. Gender.

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharelado em Direito sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Manoela Carneiro Roland.

<sup>2</sup> Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Contato: [mafegoretti@gmail.com](mailto:mafegoretti@gmail.com).

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca analisar temática de Direitos Humanos e Empresas sob uma ótica feminista<sup>3</sup>, expondo como as violações de direitos humanos por empresas afetam de maneira diferente homens e mulheres, seguindo a tendência imposta pelo capital global.

Para a análise, será realizada uma revisão bibliográfica, utilizando diversas obras e relatórios que retratam a realidade feminina, como as mulheres são diariamente subjugadas e ao mesmo tempo exploradas pela sociedade e pelo capital. Serão expostos problemas enfrentados pelas mulheres em diferentes partes do mundo, utilizando a obra "*Bananas, Beaches and Bases: Making Feminist Sense of International Politics*", de Cynthia Enloe<sup>4</sup> e "*Calibã e a Bruxa*", de Silvia Federici<sup>5</sup>, como marcos teóricos para melhor entendimento das dinâmicas de poder que cercam a desigualdade de gêneros.

Visto que o problema a ser respondido é por que é necessária uma perspectiva com sensibilidade de gênero no tratado em Direitos Humanos e Empresas, caso haja confirmação da hipótese de que a mulher é de fato mais propensa a ser vítima de violações de direitos por parte das empresas transnacionais, propõe-se a inclusão de uma abordagem feminista ao tema de Direitos Humanos e Empresas, e como consequência em um tratado em Direitos Humanos e Empresas; com enfoque na proteção física e econômica da mulher, proporcionando maior segurança como sujeita de direitos, com a possibilidade de reparações específicas e a prevenção a outras violações. Além da revisão bibliográfica já mencionada, a metodologia também é composta por análise documental do *Draft Zero*<sup>6</sup> do Tratado de Direitos Humanos e Empresas, visto que este é o instrumento vinculante de proteção às vítimas de violações de direitos humanos praticadas por empresas. Logo, faz-se necessário verificar se e como tal documento trata a questão de gênero.

No primeiro capítulo, tem-se uma análise acerca da situação da mulher na sociedade e no capital global, com a exposição de algumas das maiores dificuldades encontradas para inserção no mercado de trabalho, na sociedade e na tomada de decisões, observando as disputas por poder evidenciadas por Cynthia Enloe e a maneira como o capitalismo oprime mulheres demonstrada por Silvia Federici, e como essas disputas se inserem no campo de

---

<sup>3</sup> Para os fins deste trabalho considera-se perspectiva feminista como aquela que reconhece a necessidade de uma avaliação sensível ao gênero por reconhecer que a experiência masculina tem sido privilegiada ao longo da história, enquanto a feminina, negligenciada e desvalorizada. ENLOE, Cynthia H. *Bananas, beaches and bases: making feminist sense of international politics*. Los Angeles: University of California Press. 2014. P. 8-10.

<sup>4</sup> ENLOE, Cynthia H. ENLOE, C. H. *Bananas, beaches and bases: making feminist sense of international politics*.

<sup>5</sup> FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. 2004.

<sup>6</sup> Para os propósitos deste trabalho, o primeiro Draft oficial do Instrumento Internacional Vinculante sobre Empresas Transnacionais e outros Negócios com Respeito a Direitos Humanos, elaborado pelo para Grupo de Trabalho Intergovernamental para Elaboração de um Instrumento Internacional Vinculante sobre Empresas Transnacionais e Outros Negócios com Respeito a Direitos Humanos (OEIGWG) será mencionado como *Draft Zero* e pode ser acessado em <<https://www.businesshumanrights.org/sites/default/files/documents/DraftLBI.pdf>>.

Direitos Humanos e Empresas, demonstrando a importância de uma abordagem com sensibilidade de gênero em um instrumento vinculante.

No segundo capítulo, há uma breve retrospectiva histórica da temática de Direitos Humanos e Empresas nas Nações Unidas, com foco no momento atual, com a elaboração do denominado “*Draft Zero*”, e o que foi feito até hoje para que a proteção às mulheres se efetive.

No terceiro capítulo, haverá a tentativa de propor que a área de Direitos Humanos e Empresas possua uma abordagem com sensibilidade de gênero, assim como o Tratado em Direitos Humanos e Empresas, estabelecendo parâmetros específicos e uma proteção adequada à situação de vulnerabilidade da mulher, especialmente as do sul global, na tentativa de viabilizar maior igualdade entre os gêneros e a diminuição da violência contra a mulher, seja ela física, econômica ou social.

Por fim, será apresentada a conclusão do trabalho.

## 2. O CAPITALISMO GLOBAL E O DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO, SOCIAL E POLÍTICO ENTRE GÊNEROS

A desigualdade entre gêneros constitui-se como uma das mais antigas e mais perversas formas de discriminação que molda a nossa economia, a sociedade e a política. Renega às mulheres suas vozes, desvaloriza o trabalho feminino e resulta em uma disparidade de poder entre mulheres e homens, tanto na microesfera, suas casas; quanto na macroesfera, em níveis nacionais e global<sup>7</sup>.

A disparidade entre os gêneros perpetua-se através de normas sociais e discriminação, com a estipulação de quais ações e papéis sociais seriam necessariamente masculinos e femininos, normalmente desvalorizando o papel imposto à mulher e valorizando o papel que seria o masculino. Essas normas estão profundamente enraizadas na sociedade, variando apenas a força com a qual são impostas, a depender da construção social de determinada comunidade.

Elas por muitas vezes limitam a simples mobilidade da mulher, justificam a violência baseada no gênero e diminuem as oportunidades oferecidas às mulheres, desde a infância. Isso significa que certas formas de trabalho, consideradas propícias às mulheres, tendem a

---

<sup>7</sup> KRISTIANSSON, Linnea. Embedding gender in the business and human rights agenda. Lund Univesity, 2017.p.7.

ter menos status e serem menos valorizadas monetariamente<sup>8</sup>. Significa distinção de atribuições em diversos níveis, como social, econômico, político e legislativo.

Importante, isso não acontece por uma possível vulnerabilidade da mulher. É resultado de uma diferenciação e depreciação secular do gênero feminino. É a construção de regras sociais que definiriam o que significa ser parte de um determinado gênero, muitas vezes se sobrepondo às individualidades e pavimentando o caminho a ser trilhado na sociedade, independentemente dos desejos ou habilidades inerentes a cada uma<sup>9</sup>. Percebe-se, assim, a necessidade de um estudo sensível à questão de gênero em qualquer área de conhecimento.

Cynthia Enloe, em sua obra *“Bananas, Beaches and Bases: Making Feminist Sense of International Politics”*, elucida bem esta questão. A autora analisa, partindo de cenários que aparentemente não estão conectados, por exemplo esposas de embaixadores e a indústria de bananas, como as relações de gênero são construídas e como elas servem ao *status quo*<sup>10</sup>. A autora repete algumas perguntas: Onde estão as mulheres? Qual o seu propósito? Para Enloe, para realizar um estudo com viés feminista, é necessário investigar não só o que significa masculinidade e feminilidade, mas também como esses significados determinam onde estão as mulheres e o que elas pensam sobre isso. Uma análise com base feminista requer que se investigue o poder: em quais formas o poder é expressado? Quem possui o poder? Quem esconde o poder? Como alguns setores (homens, em essência) manipulam o poder?

Fazer uma análise feminista, então, seria questionar, entre outros tópicos, quem ganha o que com a delimitação do papel social, econômico e político da mulher. Questiona-se, também, como desafiar essas opressões e quando esses desafios são bem-sucedidos<sup>11</sup>.

Silvia Federici, em *“Calibã e as Bruxas, mulheres, corpo e acumulação primitiva”*, explora o porquê das mulheres, e justamente elas, serem exploradas no contexto do capitalismo neoliberal. A discriminação contra as mulheres na sociedade capitalista não é o legado de um mundo pré-moderno, mas sim uma formação do capitalismo, construída sobre diferenças sexuais existentes e reconstruída para cumprir novas funções sociais<sup>12</sup>.

A autora faz uma retrospectiva histórica, partindo da idade média, feudal, até os séculos de dominação do capitalismo. Ela explica que com o arranjo feudal, as mulheres gozavam de uma situação já inferior à do homem, no entanto, as servas eram menos

---

<sup>8</sup> UN Secretary General’s High-Level Panel on Women’s Economic Empowerment Leave No-one Behind. 2016.

<sup>9</sup> KRISTIANSSON, Linnea. Op. Cit. P. 8

<sup>10</sup> ENLOE, Cynthia H. Op cit.p.22

<sup>11</sup> ENLOE, Cynthia H. Op cit.p.9

<sup>12</sup> FEDERICI, Silvia. Op. cit.p. 11.

dependentes de seus parentes de sexo masculino, se diferenciavam menos deles física, social e psicologicamente e estavam menos subordinadas a suas necessidades do que logo estariam as mulheres “livres” na sociedade capitalista. Muitas conseguiam herdar terras, e tinham um controle moderado de seus corpos, procurando métodos contra a concepção e soluções para uma gravidez não desejada. A dependência das mulheres em relação aos homens na comunidade servil estava limitada pelo fato de que, sobre a autoridade de seus maridos e de seus pais, prevalecia a autoridade dos senhores, que se declaravam em posse das pessoas e da propriedade dos servos e tentavam controlar todos os aspectos de suas vidas, desde o trabalho até o casamento e a conduta sexual.<sup>13</sup>

Contudo, o poder das mulheres e suas relações com os homens estavam determinados, a todo momento, pelas lutas de suas comunidades contra os senhores feudais e pelas mudanças que essas lutas produziam nas relações entre senhores e servos<sup>14</sup>.

A “peste negra”, que entre 1347 e 1352 dizimou mais de um terço da população europeia, que levou a uma mudança brutal neste cenário, pois o controle das mulheres sobre a reprodução começou a ser visto como uma ameaça à estabilidade econômica e social diante da crise do trabalho provocada pela Peste, ao escassear a mão de obra e aumentar o seu custo. As terras abundantes e a população pouco numerosa modificaram as relações de poder em prol das classes baixas, fazendo também crescer a vontade das pessoas de romper os laços de dominação feudal pois os camponeses podiam facilmente achar novas terras para trabalhar<sup>15</sup>.

Revoltas estouraram pela Europa como resposta às tentativas do poder feudal de aumentar a exploração do trabalho. Considerada a “idade de ouro do proletariado europeu”, o século XV ficou marcado como uma época de poder sem precedentes para parte importante do campesinato e dos trabalhadores urbanos da Europa ocidental, resultando praticamente no desaparecimento da servidão. Uma contrarrevolução foi então elaborada pela nobreza e pela burguesia, transformando o Estado no único agente capaz de preservar o status quo e enfrentar as rebeliões, consolidando nesse processo o Estado absolutista.<sup>16</sup> Demonizar e reprimir as mulheres significava intimidar e reprimir todos os insatisfeitos e os que ousavam se revoltar. Os homens que haviam sido expropriados, empobrecidos e criminalizados culpavam as bruxas pela sua desgraça e viam no poder que as mulheres tinham ganhado contra as autoridades uma ameaça que poderia se voltar contra eles.<sup>17</sup>

---

<sup>13</sup> Ibidem. p. 51

<sup>14</sup> Ibidem. p. 53

<sup>15</sup> Ibidem. p.83

<sup>16</sup> Ibidem. p. 90

<sup>17</sup> Ibidem p. 297

Essa ofensiva global durou três séculos e estabeleceu as bases do sistema capitalista mundial, garantindo a sua apropriação das novas fontes de riqueza e dominando a classe trabalhadora. Esta transição para o capitalismo foi sangrenta, baseada no roubo, na escravização e na conquista, configurando, nas palavras de Silvia Federici e no conceito cunhado por Marx, uma “acumulação primitiva ou originária”.<sup>18</sup>

De acordo com a autora, deve-se prestar especial atenção à situação da mulher durante os séculos XVI e XVII, marcados pela privatização da terra, da qual as mulheres eram mais dependentes, e pela mercantilização das relações sociais. A caça às bruxas foi parte da estratégia da classe dominante para construir uma nova ordem patriarcal, definida por Federici como “patriarcado do salário”, a fim de disciplinar e expandir o proletariado. As mulheres, sem acesso à fonte de renda e aterrorizadas por uma perseguição da Igreja e do Estado, foram confinadas ao trabalho reprodutivo. Na medida em que a vida se mercantilizava, o o trabalho reprodutivo foi desvalorizado. Nas sociedades baseadas na produção para o uso próprio (não mercantil) havia uma unidade entre a produção e a reprodução. No modelo mercantil e monetário somente a produção para o mercado era considerada uma atividade produtora de valor, e a reprodução do trabalhador deixou de ser considerado um trabalho de fato. Quando realizado fora do lar continuou sendo pago, embora em valores cada vez menores, mas o trabalho doméstico e sua função fundamental na acumulação de capital tornaram-se invisíveis, tornando a mulher economicamente dependente do homem e subjugada a ele e as instituições de poder.<sup>19</sup>

Nesse modelo, era fundamental a expansão da mão de obra. O Estado adotou um conjunto de medidas a fim de aumentar a população, que, combinadas com a assistência pública, formaram o embrião de uma política reprodutiva capitalista. Aprovaram-se leis que valorizavam o casamento e penalizavam o celibato. Foi dada uma nova importância à família, e o papel doméstico da mulher foi reforçado. Foi negado às mulheres o controle sobre seus corpos, a maternidade foi transformada em uma obrigação e a reprodução tornou-se o lugar de confinamento das mulheres, reduzindo sua situação a de não trabalhadoras. Toda e qualquer mulher que ousasse fugir desse sistema era considerada bruxa. Tinham então cada vez mais dificuldade para conseguir empregos que não fossem os mais mal remunerados, como o de empregadas domésticas, vendedoras ambulantes, bordadeiras ou amas de leite. Assim massificou-se também a prostituição, pois sem acesso à terra e com pouco acesso ao trabalho assalariado, para muitas mulheres não restou outra alternativa.<sup>20</sup>

---

<sup>18</sup> Ibidem. p. 111

<sup>19</sup> Ibidem. p. 132

<sup>20</sup> Ibidem p.168

Com sua expulsão dos ofícios e a desvalorização do trabalho reprodutivo, a pobreza foi feminizada e, para colocar em prática a ‘apropriação primitiva’ dos homens sobre o trabalho feminino, foi construída uma nova ordem patriarcal, reduzindo-se as mulheres a uma dupla dependência: de seus empregadores e dos homens. O fato de que as relações de poder desiguais entre mulheres e homens existiam mesmo antes do advento do capitalismo, assim como uma divisão sexual do trabalho discriminatória, não foge a esta avaliação. Isso por que, na Europa pré-capitalista, a subordinação das mulheres aos homens esteve atenuada pelo fato de que elas tinham acesso às terras e a outros bens comuns, enquanto, no novo regime capitalista, as próprias mulheres se tornaram bens comuns, dado que seu trabalho foi definido como um recurso natural, que estava fora da esfera das relações de mercado.<sup>21</sup>

Federici revisita o trabalho de Foucault, demonstrando a importância do corpo na subjugação feminina, nos permitindo compreender a importância do corpo no domínio masculino e na construção do que hoje ainda predomina como a identidade social feminina. A degradação das mulheres e do seu corpo em uma máquina de reprodução foi instrumento fundamental na afirmação do poder patriarcal e da exploração masculina do trabalho das mulheres. Isto coloca a sexualidade e a procriação como pontos fundamentais na história da opressão feminina e o corpo da mulher como um laboratório para a implementação das relações de poder de exploração capitalista sobre todos os seres humanos.<sup>22</sup>

Outro autor discutido por Silvia Federici é Karl Marx. Sua análise utiliza o conceito de acumulação primitiva, porém, se diferencia da de Marx por duas vias distintas. Enquanto Marx examina a acumulação primitiva do ponto de vista do proletariado assalariado de sexo masculino e do desenvolvimento da produção de mercadorias, Federici examina do ponto de vista das mudanças que introduziu na posição social das mulheres e na produção da força de trabalho acumulação primitiva inclui uma série de fenômenos que estão ausentes em Marx e que, no entanto, são extremamente importantes para a acumulação capitalista. Entre esses fenômenos estão: i) o desenvolvimento de uma nova divisão sexual do trabalho; ii) a construção de uma nova ordem patriarcal, baseada na exclusão das mulheres do trabalho assalariado e em sua subordinação aos homens; iii) a mecanização do corpo proletário e sua transformação, no caso das mulheres, em uma máquina de produção de novos trabalhadores, além da caça às bruxas dos séculos XVI e XVII.

Ainda, é preciso ressaltar que a diversidade de vozes e olhares não é apenas saudável, como essencial; e que a busca por apenas uma voz, uma visão, é incapaz de retratar

---

<sup>21</sup> Ibidem. p. 175

<sup>22</sup> Ibidem. p. 354



a realidade das experiências femininas ou da desigualdade de gênero. Por esse motivo, em um estudo mais aprofundado, são também necessários recortes étnico-raciais, de orientação sexual, entre outros<sup>23</sup>.

Ou seja, a partir do momento em que se passa a analisar um tópico sob a perspectiva de gênero, passa-se a perguntar se algo que é retratado como natural, como inevitável, da natureza de um dos gêneros, o é de fato ou foi construído daquela forma, para servir a determinado destino. Para Federici, a caça às bruxas é um mecanismo que se repete, ainda que com outras roupagens, sempre que o capitalismo passa por alguma crise e precisa se reafirmar<sup>24</sup>. Com o avanço do sistema capitalista e das mudanças que as empresas transnacionais trouxeram ao sistema, indaga-se então qual o papel que a caça às bruxas desempenha atualmente. Justifica-se, assim, a análise da agenda de Direitos Humanos e Empresas pela ótica feminista, para que problemas específicos enfrentados pelas mulheres sejam reconhecidos e assim combatidos.

## 2.1 DIREITOS HUMANOS, EMPRESAS E AS MULHERES

Como já explicitado, muitas barreiras enfrentadas pelas mulheres estão totalmente imersas em práticas culturais e sociais, muitas das quais prejudicam diretamente a capacidade feminina de participar e operar da mesma maneira que os homens em grande medida. Pelos papéis construídos socialmente, uma violação de direitos humanos pode afetar homens e mulheres de maneiras muito diferentes. Esse quadro é agravado pelo capitalismo, que tem na disparidade entre os gêneros uma oportunidade para maiores lucros e exploração de mão de obra mais barata, como explicado por Federici no tópico anterior.

Como principais agentes desse capitalismo liberal e globalizado, as corporações transnacionais têm cada vez mais poder, muitas vezes maior que o de alguns Estados. De acordo com a Justiça Global, 69 dos 100 maiores e mais ricos agentes econômicos do mundo são empresas transnacionais. Dos 200 maiores, apenas 47 são Estados. Além disso, se os valores anuais das 10 maiores transnacionais forem somados, o resultado será maior do que os PIB's dos 180 países "mais pobres" combinados. Ao observarmos que a grande maioria das Empresas tem menos de 100 anos, é um quadro preocupante.<sup>25</sup>

Nos últimos anos, podemos perceber importantes mudanças sociais e econômicas para as mulheres: por exemplo, atualmente, mais meninas frequentam escolas<sup>26</sup>, existem

<sup>23</sup> CHARLESWORTH, Hilary. *Not waiving but drowning: Gender mainstreaming and human rights in the United Nations*, Harvard Human Rights Journal (vol. 18, issue 1), 2005. p.613

<sup>24</sup> FEDERICI, S. Op. cit. p. 12.

<sup>25</sup> Dados podem ser acessados em: <https://www.globaljustice.org.uk/news/2016/sep/12/10-biggest-corporations-make-more-money-most-countries-world-combined>

<sup>26</sup> UN Women (2015a) Summary Report: The Beijing Declaration and Platform For Action Turns 20.

mais leis de combate à violência contra mulheres e meninas, e mais mulheres liderando movimentos políticos, apesar dos homens ainda serem ampla maioria nas esferas de poder<sup>27</sup>. Porém, as mudanças são lentas, e mulheres ainda são, de acordo com a ONU Mulheres, mais suscetíveis a viverem na pobreza ou extrema-pobreza – fenômeno denominado como feminização da pobreza<sup>28</sup>. Mulheres tem menos opções de trabalhos e acesso limitado a crédito à terra, estando assim expostas às inúmeras restrições sociais e pouca independência financeira – fato semelhante ao vivenciado no início do sistema capitalista.<sup>29</sup> O progresso feito é lento.

As mulheres constantemente ganham menos que os homens e ficam concentradas em profissões mais arriscadas e mal pagas. Em escala mundial, a diferença de salário entre homens e mulheres que exercem a mesma profissão é de 23% e são 700 milhões de mulheres a menos com trabalhos pagos<sup>30</sup>. De acordo com o Fórum Econômico mundial, levaremos mais de 170 anos para que mulheres e homens estejam empregados no mesmo nível, com pagamentos iguais pelo mesmo trabalho e com o mesmo nível de seguridade trabalhista<sup>31</sup>. O quadro é ainda mais preocupante no sul da Ásia e na África Subsaariana, onde mulheres estão ainda mais concentradas em empregos informais e com salários baixos, especialmente no setor de agricultura. Na América Latina, as mulheres indígenas são as mais prejudicadas<sup>32</sup>.

Obviamente, é necessária uma mudança estrutural. O empoderamento econômico das mulheres é uma parte essencial para alcançarmos a igualdade de gênero e a realização de direitos das mulheres. Isso significa ter acesso a oportunidades de formação e emprego iguais às concedidas aos homens para que possam ter o poder decisório em todos os aspectos de suas vidas. O que não se pode, de acordo com Cynthia Enloe, é aceitar a situação como inevitável, como natural, como inquestionável. Se as mulheres são sistematicamente prejudicadas, existe um problema de gênero que deve ser abordado<sup>33</sup>.

O problema não é apenas econômico. Evidências sugerem que a equidade de gêneros impulsiona o crescimento econômico, mas nem todo crescimento econômico alimenta a igualdade entre os sexos<sup>34</sup>. O modelo econômico neoliberal concentra riqueza no topo da economia – formada, essencialmente, por homens – deixando mulheres pobres atrás.

<sup>27</sup> UN Women Facts and Figures: Women's Economic Empowerment.

<sup>28</sup> UN Women, The Feminisation of Poverty: factsheet no. 1, 2000.

<sup>29</sup> FEDERICI, S. Op. cit. p.15.

<sup>30</sup> UN Women (2015b) Progress of the World's Women: Transforming Economies, Realizing Rights.

<sup>31</sup> Fórum Econômico Mundial. Global Gender Gap report .2016

<sup>32</sup> RHODES, Francesca; HARVEY, Rowan; PARVEZ, Anam. AN ECONOMY THAT WORKS FOR WOMEN Achieving women's economic empowerment in an increasingly unequal world. Oxfam International, 2017.

<sup>33</sup> ENLOE, Cynthia H. Op cit. p.19.

<sup>34</sup> KABEER, N. E NATALI, L. Natali (2013) Gender Equality and Economic Growth: Is there a Win-Win? 2013. <<http://www.ids.ac.uk/publication/gender-equality-and-economic-growth-is-there-a-winwin>>

Em diversos países, as normas sociais reduzem as oportunidades para mulheres e meninas, das quais são esperados serviços não remunerados em casa e em auxílio à família. Homens e mulheres possuem então papéis pré-determinados, dos quais é extremamente difícil fugir, especialmente quando os tratamentos são diferenciados desde a infância. Ainda, em algumas culturas, tais normas estão tão enraizadas que a presença de mulheres como trabalhadoras e consumidoras é rejeitado.<sup>35</sup> Essas barreiras dificultam a entrada e permanência das mulheres no mercado global de trabalho, o que as submete à dependência total do marido ou da família e de qualquer forma de engajamento social pela defesa de seus direitos. Nesse ambiente já impróprio, muitas sofrem violência. Estima-se que 35% das mulheres já sofreram algum tipo de abuso em seus próprios lares. Mulheres expostas à violência ainda podem sofrer de isolamento, perda de qualquer ganho salarial e limitação da habilidade de cuidar de si e de outros<sup>36</sup>.

De acordo com o Banco Mundial, de 173 países, 155 possuem pelo menos uma lei que restringe a equidade econômica para mulheres. Podem ser restrições a algum tipo de profissão, proibição de viagens desacompanhadas, impossibilidade de herdar terras ou qualquer tipo de patrimônio, entre outras.<sup>37</sup> Essas restrições impossibilitam a livre deliberação da mulher sobre seu destino e o acesso às oportunidades. Estão também associadas com a realidade econômica de cada país. Famílias mais pobres tendem a manter as filhas em casa, sem a possibilidade de estudar, pois as oportunidades de emprego tendem a ser escassas de toda forma; enquanto seus filhos homens saem em busca de oportunidades de estudo e um futuro independente. Um estudo realizado em 67 países demonstrou que em média 1 a cada 5 homens acreditam que as mulheres não deveriam trabalhar fora de casa, mesmo se forem qualificadas para isso<sup>38</sup>. As chances, hoje, das mulheres participarem no mercado de trabalho é quase 27% menor que a dos homens<sup>39</sup>. Ainda, na maioria das vezes recebem menos pelo mesmo trabalho ou são contratadas apenas para trabalhos considerados “femininos”, e que normalmente são mal remunerados. Percebe-se esse fenômeno principalmente nos estados árabes e no Norte da África. Isso prova que apenas a educação e treinamento, se possibilitados, muitas vezes não são suficientes para superar barreiras estruturais no mercado de trabalho.<sup>40</sup>

Apesar de possuírem muitas vezes o acesso à terra, as mulheres raramente têm o controle sobre ela. Papéis sociais e a inequidade de gênero têm como consequência a

<sup>35</sup> KRISTIANSSON, Linnea. Op. Cit. 2017.p13.

<sup>36</sup> World Health Organisation, *Violence against women*: Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs239/en/>> (acesso em 29.09.2018)

<sup>37</sup> BANCO MUNDIAL, *Women, Business and the Law 2016: Getting Equal*, 2016: <<http://wbl.worldbank.org/~media/WBG/WBL/Documents/Reports/2016/Women-Business-and-the-Law-2016.pdf>>

<sup>38</sup> RHODES, Francesca; HARVEY, Rowan; PARVEZ, Anam. Op. Cit. P. 18

<sup>39</sup> Ibidem, p. 19

<sup>40</sup> BANCO MUNDIAL. Op. Cit.

delegação da mulher a um papel secundário, apenas de trabalho não remunerado, com o homem como chefe do lar e dono da terra. Possíveis compensações por danos ou a compra da terra tendem a serem negociadas apenas com os homens e os valores não costumam chegar até as mulheres. Isso demonstra que as mulheres são desproporcionalmente afetadas por indústrias como a de mineração e de agronegócio, muitas vezes sendo obrigadas a acatar uma decisão da empresa pela falta de legislação nacional que a proteja. Comunidades também normalmente são representadas por um homem líder, que usualmente possui preocupações diferentes sobre como a limitação do acesso à terra vai impactar a economia familiar.<sup>41</sup>

As mulheres são normalmente vinculadas a trabalhos de natureza informal e precários, colocando-as no final da cadeia de valor global, nos trabalhos com piores condições de trabalho, com os menores salários, com contratos precários e com proteção limitada.<sup>42</sup> Ainda, as mulheres que frequentam o Mercado informal normalmente são vítimas de assédio, violência e marginalização. Mulheres rurais e migrantes são ainda mais suscetíveis a todo tipo de violência, enfrentando muitas vezes discriminação e xenofobia.

Outro problema frequente é a prática não autorizada de subcontratos, comuns em diversas corporações, especialmente nas transnacionais. Esses contratos incluem muitas mulheres que precisam trabalhar em casa, pois normalmente são as responsáveis pela manutenção da moradia e da criação dos filhos (percebe-se fortemente o peso do papel social a ser desempenhado pela mulher). São contratos que normalmente não passam por inspeções de segurança e de saúde, com uma jornada extensa e sem muita regulação salarial<sup>43</sup>.

Exemplo preocupante da exploração da força de trabalho feminina são as chamadas “*sweatshop workers*”. Conhecidas como as fábricas com péssimas condições de trabalho e salários extremamente baixos, as *sweatshops* normalmente são fábricas de produção de roupas e acessórios contratadas por empresas transnacionais gigantes para produção barata de produtos. Normalmente localizadas em países do sul global extremamente pobres, como Bangladesh, cerca de 85% da força de trabalho dessas empresas é composta por mulheres com idade entre 15 e 25 anos. Apenas 6% dos empregados nas cadeias globais de valor das

---

<sup>41</sup> GENDER AND DEVELOPMENT NETWORK (GADN). Why National Action Plans on Business and Human Rights must integrate and prioritise gender equality and women’s human rights. 2015. Disponível em <[http://www.progressio.org.uk/sites/progressio.org.uk/files/gadn\\_b\\_hr\\_paper\\_13\\_11\\_15\\_final.pdf](http://www.progressio.org.uk/sites/progressio.org.uk/files/gadn_b_hr_paper_13_11_15_final.pdf)>

<sup>42</sup> KRISTIANSSON, Linnea. Op. Cit. 2017. p14.

<sup>43</sup> VERITE, *Women at work in global supply chains*: <<https://www.verite.org/women-work-global-supply-chains/>> (acesso em 07.10.2018).

maiores 50 multinacionais são empregados diretamente contratados. Os outros 94% integram a força de trabalho “oculta”, normalmente mulheres e adolescentes do sul global.<sup>44</sup>

O caso das mulheres migrantes é grave. Muitas vezes são obrigadas a deixarem suas casas por diferentes tipos de perseguição, inclusive pela pressão de transnacionais para a implementação de algum projeto na região em que habitam. A migração também afeta homens e mulheres de maneiras diferentes, levando em consideração a violência de gênero e a feminização da pobreza no capital globalizado. As mulheres correm riscos ainda mais acentuados, pois costumam estar acompanhadas de filhos ou familiares e são levadas a aceitar trabalhos no final da cadeia de valor global, até mesmo na indústria do sexo<sup>45</sup>. Dessa forma, acabam sem acesso a serviços sociais e proteção legal, ficando ainda mais vulneráveis a escravidão e abusos.

As corporações também vêm, em alguns países, se responsabilizando pela prestação de serviços que deveriam ser públicos, ganhando acesso a novos recursos através de parcerias público- privadas. Esse ponto é essencial para uma análise feminista. A consolidação do poder corporativo e a captura corporativa<sup>46</sup> impactam de forma exacerbada meninas e mulheres.<sup>47</sup> A privatização de serviços públicos em educação e saúde tem aumentado as desigualdades e comprometendo a qualidade do acesso de mulheres a esses serviços, como consequência de menores salários e menores oportunidades. Em países como a África do Sul, em que serviços de saúde foram privatizados por reformas neoliberais, a introdução de taxas para serviços básicos de saúde, de cuidados de maternidade, planejamento familiar, aborto e outros serviços de saúde íntima da mulher, aumentaram os números de abortos clandestinos e inseguros e outras medidas prejudiciais à saúde da mulher, como a falta de proteção contra gravidez e doenças sexualmente transmissíveis.<sup>48</sup>

Os direitos de livre organização das mulheres para defesa dos seus direitos são frequentemente violados por normas sociais, que desumanizam as mulheres ativistas e limitam suas vozes, diminuindo sua participação social, com frequentes ameaças à defensoras mulheres de direitos humanos. As ameaças, além da de morte, costumam ser de estupro ou de outras violências sexuais, além da ameaça à família.<sup>49</sup>

<sup>44</sup> Ibidem.

<sup>45</sup> UN Women, *Migrant workers*: <<http://asiapacific.unwomen.org/en/focus-areas/women-poverty-economics/migrant-workers>>.

<sup>46</sup> Conforme explica Gonzalo Berrón, a captura corporativa pode ser definida como “a penetração de instâncias públicas por pessoas ou pautas cujas origens são empresas – geralmente de grande porte ou transnacionais – e que transforma dessa forma o interesse público no interesse econômico particular.” BERRÓN, Gonzalo. A “captura corporativa” na política externa brasileira. Carta Capital. 2015.

<sup>47</sup> ANUMO, Felogene. Young Feminists: the future belongs to us. Transnational Institute TNI. 2017. <<https://www.tni.org/en/article/young-feminists-the-future-belongs-to-us-not-transnational-corporations>>.

<sup>48</sup> Ibidem.

<sup>49</sup> MARSTON, Anna. Women, business and human rights: A background paper for the UN Working Group on Discrimination Against Women in Law and Practice. 2014. P. 4.

Percebe-se, então, diversos desafios com os quais as mulheres são impostas. Com barreiras econômicas, sociais e políticas, que servem ao poder e ao status quo, torna-se cada vez mais importante uma abordagem feminista do capitalismo. Obviamente, as situações variam por diversos fatores, mas existem fatores em comum que colocam as mulheres como mais vulneráveis. Algumas circunstâncias que podem dificultar a vivência feminina, em resumo: cadeias de valor com uma força de trabalho em massa feminina, indústrias que afetam economias locais, o meio ambiente e o acesso à terra (como indústrias de mineração) – casos nos quais as mulheres costumam ser designadas a cuidarem da subsistência e da família, com efeito direto também na saúde da família por completo; atividades corporativas que envolvem a compra de terras, pois as mulheres são raramente envolvidas nos processos de negociação e não costumam receber a compensação financeira; corporações que não possuem segurança garantida em locais de conflito, onde suas operações podem aumentar os níveis de violência contra as mulheres, especialmente a violência sexual. Ou seja, como consequência dos papéis de gênero e a negativa de títulos formais de posse de terra, em diversos contextos, mulheres são desproporcionalmente afetadas quando a terra é negociada ou perdida.

Mulheres são expostas, frequentemente, a níveis alarmantes de violência no ambiente de trabalho baseada no gênero, incluindo abuso físico, sexual e psicológico. Esse abuso pode ser realizado por superiores, colegas de trabalho, agente privados ou estatais e também durante a jornada residência- trabalho, em acomodações de trabalhadores ou em áreas extremamente perigosas nas quais são obrigadas a morar pelo pagamento baixo.<sup>50</sup>

Ainda, é preciso ressaltar que leis consideradas “sensíveis ao gênero” são muitas vezes ineficazes, seja pela forma como foram elaboradas ou pela tentativa de manutenção do status quo. Já vulneráveis, muitas mulheres se tornam totalmente ignorantes de seus direitos ou se sentem desencorajadas a buscá-los. O crescimento da influência das transnacionais nos Estados também interfere diretamente nas legislações nacionais e internacionais, privilegiando os interesses corporativos, como leis trabalhistas<sup>51</sup>.

Em síntese, é possível afirmar que quando uma empresa, especialmente uma transnacional, instala-se em determinado território, as mulheres que o habitam estão imediatamente ameaçadas, das mais diversas maneiras: seja pela tendência a serem empregadas na parte mais baixa da cadeia de valor, pela dificuldade de serem ouvidas e de se organizarem em associações e coletivos, pela ausência em muitos lugares de legislações que protejam a posse da terra na qual habitam e trabalham, pelos assédios sexuais, verbais

---

<sup>50</sup> ITUC (2014) Stop gender based violence at work! Support an ILO convention! Available at: [http://www.itucsi.org/IMG/pdf/stop\\_gender\\_based\\_violence\\_at\\_work\\_en\\_final.pdf](http://www.itucsi.org/IMG/pdf/stop_gender_based_violence_at_work_en_final.pdf)

<sup>51</sup> Ibidem.

e psicológicos que acontecem dentro da empresa e fora dela, pela falta de representatividade e voz feminina na elaboração de acordos com as empresas, entre diversas outras violações.

De acordo com Enloe, muitas vezes atribuímos os papéis delegados às mulheres na geopolítica internacional como tradicionais, preferências culturais e normas antigas, como se cada uma dessas restrições fosse inabalável, como se não fossem diretamente afetadas pelas esferas de poder. É de se perguntar quais sacrifícios uma mulher, como mãe, deverá fazer ao longo da vida. Quais as prioridades uma mulher casada deve ter? Qual o papel de vítima uma mulher refugiada deve tomar para si? Na realidade, todas essas experiências são resultado de um exercício de poder patriarcal, pelos que acreditam que seus interesses dependem da internalização dessas expectativas pelas mulheres. Se o fizerem, as mulheres não perceberão a política patriarcal por trás de todas as esferas que permeiam a vida, delimitando até onde podem chegar e o que esperar. Isso, como ressalta a autora, é o perigo.<sup>52</sup>

Condutas corporativas que aparentemente causam um impacto de gênero neutro talvez na verdade causem mais desigualdade entre os gêneros. É necessário que o instrumento vinculante leve seriamente em consideração a extensão das práticas empresariais e as dinâmicas de gênero. Caso essa abordagem seja ignorada, remédios legais que visam reparação de direitos correm o risco de se tornarem ineficazes, pois seriam estruturados de maneira a desconsiderar as experiências específicas das mulheres.<sup>53</sup>

### 3. HISTÓRICO DA AGENDA DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS NA ONU

O envolvimento da ONU com a temática de Direitos Humanos e empresas é recente e já gerou vários ciclos de discussão sobre a necessidade do desenvolvimento de um marco normativo para a regulação das atividades das empresas em relação aos Direitos Humanos.

Esse processo histórico, ainda em curso na esfera das Nações Unidas, foi dividido em três fases pelos professores Surya Deva e David Bilchitz em seu livro, "*Human Rights Obligations of Business: Beyond the Corporate Responsibility to Respect?*"<sup>54</sup>

---

<sup>52</sup> ENLOE, Cynthia H. Op. Cit. P. 28

<sup>53</sup> DEVA, BILCHITZ et.al, *Human Rights Obligations of Business: beyond the corporate responsibility to respect*, 2013, pp. 200-201

<sup>54</sup> Ibidem, p. 15.

A primeira fase se inicia em 1972 com os primeiros passos para a criação da Comissão sobre Empresas Transnacionais, submetida ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, e vai até 1990, com a apresentação do *draft* do Código de Conduta para Empresas Transnacionais.

Nesta fase, tem início a discussão sobre os direitos e as obrigações das empresas transnacionais. O Código de Conduta tratava de obrigações das empresas transnacionais, mas também de questões comerciais, e de direitos que estas empresas possuíam em relação aos Estados hospedeiros de seus empreendimentos<sup>55</sup>.

Criou-se assim um cenário de grande disputa entre os países do Atlântico e Pacífico norte e os Estado em desenvolvimento, com estes mais interessados em solidificar seu direito de regular as atividades das empresas transnacionais e demarcar suas obrigações, enquanto aqueles buscavam assegurar liberdade para as empresas atuarem nos mercados emergentes.

Quando o projeto da construção de um código de conduta global para as empresas multinacionais não conseguiu avançar, a comissão que antes tinha sido criada foi renomeada, e passou a se chamar “Comissão sobre Investimento Internacional e Empresas Transnacionais”.

A segunda fase inicia-se em 1997-1998, com o estabelecimento de um grupo de trabalho na Subcomissão para Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, subordinada ao Conselho de Direitos Humanos da ONU (anteriormente chamada de Comissão de Direitos Humanos), para analisar os métodos de trabalho e atividades das empresas transnacionais e apresentar um documento normativo ao final do trabalho.<sup>56</sup>

Em 2003, o grupo de trabalho ligado à Subcomissão para Promoção e Proteção dos Direitos Humanos apresentou o *draft* das Normas sobre Responsabilidades das Empresas Transnacionais e Outros Negócios com Relação a Direitos Humanos, conhecidas como “Normas”, que não obteve aceitação por parte do Conselho de Direitos Humanos.

Em concorrência ao trabalho deste grupo, o Secretário Geral da ONU, Kofi Annan, no ano 1999, lançou o Pacto Global (Global Compact), um conjunto de nove princípios gerais sobre Direitos Humanos.

---

<sup>55</sup> FARIA JUNIOR, Luiz Carlos Silva. A Batalha de Davi contra Golias: uma análise neogramsciana da agenda das nações unidas em Direitos Humanos e Empresas. P. 56

<sup>56</sup> FARIA JUNIOR, Luiz Carlos Silva. A Batalha de Davi contra Golias: uma análise neogramsciana da agenda das nações unidas em Direitos Humanos e Empresas. Disponível em: < <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2017/09/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Luiz-Carlos.pdf>> Acesso em: 5. 10. 2018.



A terceira fase inicia-se em 2005 com a nomeação de John Ruggie como Representante Especial do Secretário Geral para a temática Direitos Humanos e Empresas Transnacionais. Seu mandato foi prorrogado até 2011, quando este apresentou ao Conselho de Direitos Humanos da ONU os Princípios Orientadores em Direitos Humanos e Empresas, resultado final de seu trabalho.

Após o fim do mandato de Ruggie, foi instituído o Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos Transnacionais e outros Negócios, com a incumbência de disseminar e implementar os Princípios Orientadores, além de outros objetivos específicos.

O trabalho de John Ruggie como Representante Especial merece destaque por ter dado continuidade ao debate entre voluntariedade e obrigatoriedade dos marcos normativos internacionais de Direitos Humanos e Empresas, e consolidado a corrente da voluntariedade com os Princípios Orientadores. Os Princípios trazem de forma clara a necessidade de uma atenção particular aos Direitos e necessidades, assim como também aos desafios enfrentados por indivíduos de grupos distintos, possuindo uma abordagem diferenciando as dificuldades enfrentadas por cada gênero. Além disso, é feita menção aos desafios de lidar com uma questão tão sensível em diversos pontos, sendo um avanço nesse sentido.<sup>57</sup>

O grupo de trabalho, presidido desde sua criação pelo Equador, promoveu três sessões em Genebra: de 6 a 10 de julho de 2015, de 24 a 28 de outubro de 2016 e de 23 a 27 de outubro de 2017. Na terceira sessão, a presidência do Grupo apresentou o documento “Elementos para o projeto de instrumento internacional juridicamente vinculante sobre empresas transnacionais e outras empresas com respeito aos Direitos Humanos”, como ponto de partida para começar as negociações substantivamente, e que foi preparado com base nas discussões feitas nas reuniões anteriores. O informe incluía três recomendações da Presidência: convite aos Estados e às partes interessadas para que apresentem suas observações e propostas sobre os elementos até fevereiro de 2018; apresentar um projeto de instrumento jurídico vinculante, com base nas opiniões de Estados e partes interessadas, pelo menos quatro meses antes da próxima reunião do grupo de trabalho; convocar uma quarta reunião do grupo de trabalho, celebrada em 2018, e consultas com Estados e partes com relação ao seu programa de trabalho<sup>58</sup>. Durante as sessões, foi criado o grupo

<sup>57</sup> GENDER AND DEVELOPMENT NETWORK (GADN).Op. cit. P.5

<sup>58</sup> GUAMÁN, Adoración; MORENO, Gabriel. El fin de la impunidad. La Lucha por un instrumento vinculante sobre Empresas Transnacionales y Derechos Humanos. 2017.p. 3

“Feministas pelo Tratado”, que busca exatamente trazer uma dimensão de gênero ao instrumento vinculante.

No dia no dia 16 de julho de 2018 foi apresentado o “*Draft Zero*”. Apresentado pelo Equador, país que vem liderando o processo de negociação, como um documento com foco nas pessoas afetadas pelas ações das empresas transnacionais, o *Draft* foi elaborado em um curto período de tempo, com negociações consideradas bilaterais e sem a devida participação da sociedade civil. O documento é dividido em três partes, possuindo um total de quinze artigos<sup>59</sup>. O *Draft* não faz qualquer menção mais enfática à violência de gênero sofrida por mulheres. No artigo 9, que versa sobre prevenção de violações, é ressaltada a necessidade de realização de consultas com grupos afetados dando “especial atenção aos grupos que enfrentam altos riscos de violações de direitos humanos, como as mulheres.” No artigo 15, que abarca as provisões finais, o texto do *Draft* adverte que Estados devem analisar impactos específicos de atividades corporativas, também destinando “maior atenção aos grupos potencialmente mais prejudicados, como as mulheres.” Ainda no artigo 15, há uma previsão acerca de atividades empresariais em áreas de conflito, mencionando a necessidade de “especial atenção à violência de gênero e sexual”.<sup>60</sup>

O *Draft*, então, é um documento bastante simplista no que tange à questão de gênero, ignorando diversos problemas enfrentados pelas mulheres no dia-a-dia. O Instrumento vinculante deve, então, direcionar maior atenção à temática, como será sugerido a seguir.

## 4. SUGESTÕES PARA O TRATADO EM DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS

Como visto anteriormente, é latente a necessidade de uma abordagem específica de gênero no Tratado em Direitos Humanos e Empresas. Essa necessidade não existe por mero separatismo, e sim pela opressão social, política e econômica vivida pelas mulheres no capitalismo global. Uma perspectiva de gênero não é para simplesmente tratar as mulheres como “grupo vulnerável”, não é só pelas mulheres e meninas. Integrar uma abordagem de gênero no Tratado significa analisar como transnacionais e outros negócios causam

<sup>59</sup> ROLAND, Manoela C., SOARES, Andressa O., BREGA, Gabriel R., OLIVEIRA, Lucas de S., CARVALHO, Maria Fernanda C. G., ROCHA, Renata P. Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos. In. Cadernos de Pesquisa Homa. vol. 1, n. 5, 2018.

<sup>60</sup> ANUMO, F.;MICHAELI, N. Justice not “special attention”: Feminist Visions for the Binding Treaty. Business & Human Rights Resource Centre. Disponível em: < <https://www.business-humanrights.org/en/justice-not-%E2%80%9Cspecial-attention%E2%80%9D-feminist-visions-for-the-binding-treaty>>

impactos diferentes, e muitas vezes desproporcionais, em mulheres e homens, como resultado de seus diferentes papéis sociais e direitos, impostos pelo sistema. Essa abordagem é essencial para o tratado, que deve ser colocar as preocupações das vítimas em primeiro lugar e de efetivamente prevenir, proteger e remediar violações de direitos humanos para todos.

Tendo isso em mente, percebem-se alguns tópicos como essenciais ao instrumento vinculante, de acordo com os dados analisados no tópico anterior:

1 – Obrigação dos Estados em conduzir estudos de impactos influenciados pelo gênero e de tomar todas as medidas necessárias para assegurar que as empresas transnacionais tenham ações apropriadas para assegurar que suas áreas de operações estejam de acordo com o estudo de impacto por gênero, e que as mesmas reportem periodicamente sobre os passos que estão dando para assegurar direitos humanos e diminuir impactos ambientais resultantes de operações industriais. As avaliações devem ser conduzidas por uma entidade independente, acordada entre Estado, empresa e comunidade, especialmente as mulheres sobre as quais as informações serão obtidas.<sup>61</sup>

2 – As empresas não devem discriminar com base no gênero em suas atividades. Os Estados devem fiscalizar e tomar todas as medidas necessárias para que seja garantida a presença de mulheres, representadas em pelo menos metade dos trabalhadores contratados e em qualquer consultoria a ser feita, inclusive sobre possíveis remédios<sup>62</sup>.

3 – Estados devem garantir que a vigilância seja constante com a *due diligence* específica acerca de impactos de gênero, incluindo análises sobre a probabilidade de risco humano. Tais análises devem possuir um caráter imparcial e priorizar a situação de mulheres afetadas.

4 - Garantir trabalho decente, incluindo um salário justo, contratos seguros, condições de trabalho seguras . Governos e Empresas devem garantir a qualidade e a segurança do local de trabalho para as mulheres.

5- Governos e Empresas devem garantir que trabalhadoras recebam um salário base, sejam elas trabalhadoras nacionais, migrantes, informais ou formais<sup>63</sup>.

---

<sup>61</sup> RHODES, Francesca; HARVEY, Rowan; PARVEZ, Anam . Op. Cit. P. 18

<sup>62</sup> ANUMO, F.; MICHAELI, N. Justice not "special attention": Feminist Visions for the Binding Treaty Op. cit.

<sup>63</sup> Ibidem, p. 19

6- Governos e Empresas devem assegurar que os locais de trabalho sejam seguros contra discriminação e violência através de legislações e de participação no Tratado em Direitos Humanos e Empresas<sup>64</sup>.

7 - Medidas devem ser tomadas para garantir o final da disparidade de salários, garantindo pagamento igualitário, com iguais condições de trabalho e promoções.

8 – Devem rejeitar leis que agem contra a equidade econômica, política e social das mulheres e implementar legislações e regulações que suportem direitos das mulheres.

9 – Apoiar as mulheres – no trabalho e nos movimentos feministas, coletivos e na participação política e de liderança<sup>65</sup>.

10 – O instrumento vinculante deve assegurar que as mulheres recebam compensação financeira por suas terras.

11– Governos devem adotar medidas de orçamento que foquem em organizações de mulheres e da sociedade civil, para proporcionar segurança e analisar os impactos de políticas econômicas em mulheres e meninas. Devem apoiar o treinamento de organizações de mulheres.

12- Governos e a sociedade civil devem implementar políticas públicas que promovam participação das mulheres na política e na liderança. Governo, empresas e sociedade civil devem reconhecer o perigo que enfrentam as defensoras de direitos das mulheres. Devem estabelecer medidas efetivas para garantir que as defensoras de direitos humanos possuam proteção total e um ambiente seguro para prosseguir com suas atividades<sup>66</sup>.

Esse rol é sugestivo e não taxativo, pois é notável a diversidade de violências de gênero enfrentadas pelas mulheres. O tratado em Direitos Humanos e Empresas é um caminho, uma via na busca por justiça para mulheres e da responsabilização de empresas transnacionais. Defensoras de Direitos Humanos e Feministas estão nessa luta, e continuarão a demandar e a balançar as relações de poder.

---

<sup>64</sup> DEVELOPMENT ALTERNATIVA WITH WOMEN FOR A NEW ERA(DAWN) Rights Beyond the Business Case: Ensuring Corporate Accountability. Op. Cit.

<sup>65</sup> DEVELOPMENT ALTERNATIVA WITH WOMEN FOR A NEW ERA(DAWN) Rights Beyond the Business Case: Ensuring Corporate Accountability. Disponível em: < <http://dawnnet.org/wp-content/uploads/2018/09/Fem4BT-2018-Womens-rights-beyond-the-business-case.pdf>>

<sup>66</sup> ANUMO, F.;MICHAELI, N. Justice not "special attention": Feminist Visions for the Binding Treaty.Cit. Op.

## 5. CONCLUSÃO

Esse estudo teve como objetivo analisar se uma perspectiva de gênero realmente seria necessária em um Tratado de Direitos Humanos e Empresas. Conclui-se, então, que a proliferação de desafios, diretos ou indiretos hoje impedem que as mulheres participem da sociedade com o mesmo status que os homens. Esses desafios contribuem para as mulheres ficarem presas em um ciclo de violência, pobreza e luta.

Apesar de John Ruggie inserir no seu mandato uma perspectiva de gênero, atualmente não possuímos mecanismos eficientes de proteção às mulheres por violações de direitos pelas transnacionais.

Utilizando obras que retratam como o sistema capitalista subjugou e continua a causar danos às mulheres, percebe-se que apenas uma mudança estrutural pode mudar o papel que hoje a mulher, de maneira geral, desempenha, seja com seu corpo ou com sua mão de obra desvalorizada.

Incluir uma perspectiva de gênero no Tratado em Direitos Humanos e Empresas irá fomentar uma dimensão essencial de violações de direitos humanos por empresas e irá ajudar a assegurar que os Estados se esforcem para proteger direitos de mulheres e meninas. Gênero não pode mais ser tratado como um “plus” no debate, precisa ser um componente essencial, no centro da discussão sobre responsabilização de transnacionais por violações de Direitos Humanos.

## REFERÊNCIAS

ANUMO, F. *Young Feminists: the future belongs to us, not transnational corporations*. Amsterdam: Transnational Institute TNI, 2017. Disponível em: <<https://www.tni.org/en/article/young-feminists-the-future-belongs-to-us-not-transnational-corporations>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

ANUMO, F.; MICHAELI, I. *Justice not special attention: Feminist Visions for the Binding Treaty*. London: Business & Human Rights Resource Centre, 2018. Disponível: <<https://www.awid.org/news-and-analysis/justice-not-special-attention-feminist-visions-binding-treaty>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

AWORI, S. How the 'business case' for gender equality side-lines human rights, *OpenDemocracy*, 24 jul. 2017. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/5050/sanyu-awori/gender-equality-neoliberal-business-case>>. Acesso em: 05 out. 2018.

CHARLESWORTH, H. Not waiving but drowning: Gender mainstreaming and human rights in the United Nations, *Harvard Human Rights Journal*, v. 18, n. 1, 2005.

DEVA, S.; BILCHITZ, D. (ed.). *Human Rights Obligations of Business: beyond the corporate responsibility to respect*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

DEVELOPMENT ALTERNATIVA WITH WOMEN FOR A NEW ERA(DAWN). *Women's Rights Beyond the Business Case: Ensuring Corporate Accountability*. Suva: DAWN, 2018. Disponível em: <<http://dawnnet.org/wp-content/uploads/2018/09/Fem4BT-2018-Womens-rights-beyond-the-business-case.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

ENLOE, C. H. *Bananas, beaches and bases: making feminist sense of international politics*. Los Angeles: University of California Press, 2014.

FARIA JUNIOR, L. C. S. *A Batalha de Davi contra Golias: uma análise neogramsciana da agenda das nações unidas em Direitos Humanos e Empresas*. 2015. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017. Disponível em: <<http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2017/09/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Luiz-Carlos.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2018.

GLOBAL CAMPAIGN TO RECLAIM PEOPLES SOVEREIGNTY, DISMANTLE CORPORATE POWER AND STOP IMPUNITY. *Treaty on Transnational Corporations and their supply chains with regard to Human Rights*, out. 2017. Disponível em: <[https://www.stopcorporateimpunity.org/wp-content/uploads/2017/10/Treaty\\_draft-EN.pdf](https://www.stopcorporateimpunity.org/wp-content/uploads/2017/10/Treaty_draft-EN.pdf)>. Acesso em: 01 nov. 2018.

GENDER AND DEVELOPMENT NETWORK (GADN). *Why National Action Plans on Business and Human Rights must integrate and prioritise gender equality and women's human rights*, 2015. Disponível em: <[http://www.progressio.org.uk/sites/progressio.org.uk/files/gadn\\_b\\_hr\\_paper\\_13\\_11\\_15\\_final.pdf](http://www.progressio.org.uk/sites/progressio.org.uk/files/gadn_b_hr_paper_13_11_15_final.pdf)>. Acesso em: 31 out. 2018.

GUAMÁN, A.; MORENO, G. *El fin de la impunidad: La lucha por un instrumento vinculante sobre Empresas Transnacionales y Derechos Humanos*. Barcelona: Icaria, 2017. Disponível em: <[http://www.icariaeditorial.com/pdf\\_libros/El%20fin%20de%20la%20impunidad\\_des\\_carga%20gratuita.PDF](http://www.icariaeditorial.com/pdf_libros/El%20fin%20de%20la%20impunidad_des_carga%20gratuita.PDF)>. Acesso em: 01 nov. 2018.

INTERNATIONAL TRADE UNION CONFEDERATION. Stop gender based violence at work! Support an ILO convention!, 2014. Disponível em: <[https://www.ituc-ctsi.org/IMG/pdf/stop\\_gender\\_based\\_violence\\_at\\_work\\_en\\_final-2-2.pdf](https://www.ituc-ctsi.org/IMG/pdf/stop_gender_based_violence_at_work_en_final-2-2.pdf)>. Acesso em: 31 out. 2018.

KABEER, N.; NATALI, L. Gender Equality and Economic Growth: Is there a Win- Win?, IDS Working Paper, v. 2013, n. 417, fev. 2013. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/j.2040-0209.2013.00417.x>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

KRISTIANSSON, L. Embedding gender in the business and human rights agenda. Lund: Lund Univesity, 2017.

LÓPEZ, C. The Ruggie process: from legal obligations to corporate social responsibility? In: DEVA, S.; BILCHITZ, D. (eds.). Human Rights Obligations of Business: Beyond the Corporate Responsibility to Respect? Cambridge: Cambridge University Press, p.58-77, 2013.

MARSTON, A. Women, business and human rights: A background paper for the UN Working Group on Discrimination Against Women in Law and Practice. Minneapolis: Marston Consulting, 2014. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Women/WG/ESL/BackgroundPaper4.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2018

ROLAND, M. C. et al. Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos, Cadernos de Pesquisa Homa. v. 1, n. 5, 2018.

\_\_\_\_\_. New Elements for the UN Business and Human Rights Treaty. Juiz de Fora: HOMA - Centro de Direitos Humanos e Empresas, 2017.

ROLAND, M. C. The Campaign Draft "Treaty on Human Rights and Transnational Corporations and Supply Chain" and The OEIGWG Chairmanship Elements for a Legally Binding Instrument on Transnational Corporations and Other Business Enterprises with Respect to Human Rights: a Comparative Analysis. Juiz de Fora: HOMA - Centro de Direitos Humanos e Empresas, 2017.

\_\_\_\_\_. Treaty on Business and Human Rights: Two Major Issues. Juiz de Fora: HOMA - Centro de Direitos Humanos e Empresas, 2015.

\_\_\_\_\_. The Obligations of Home States: their Extraterritorial Obligations on Human Rights Violations by TNCs. Juiz de Fora: HOMA - Centro de Direitos Humanos e Empresas, 2016.

SHAW, M. N. International Law. 6. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. 1542 p.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. Human Development Report 2016: Human Development for Everyone, 2016.

UNITED NATIONS WOMEN. Concepts and definitions, 2002. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/osagi/conceptsanddefinitions.htm>>. Acesso em: 31 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Migrant workers in the Asia-Pacific, 2017. Disponível em: <<http://asiapacific.unwomen.org/en/focus-areas/women-poverty-economics/migrant-workers>>. Acesso em: 31 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Progress of the world's women report 2015-2016, 2016. Disponível em: <<http://progress.unwomen.org/en/2015/>>. Acesso em: 31 out. 2018.

\_\_\_\_\_. The Feminisation of Poverty: factsheet no. 1, 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/followup/session/presskit/fs1.htm>>. Acesso em: 31 out. 2018.

VÉRITÉ. Women at work in global supply chains. Amherst: Verité, 2017. Amherst: Verité, Disponível em: <https://www.verite.org/women-work-global-supply-chains/>

WORLD BANK. Women, Business and the Law 2016: Getting Equal, 2016. Disponível em: <[Business-and-the-Law-2016.pdf](#)>. Acesso em: 31 out. 2018.

WORLD ECONOMIC FORUM. How do the world's biggest companies compare to the biggest economies?, 2016. Disponível em: <<https://www.weforum.org/agenda/2016/10/corporations-not-countries-dominate-the-list-of-the-world-s-biggest-economic-entities/>>. Acesso em: 31 out. 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Violence against women, 29 nov. 2017. Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs239/en/>>. Acesso em: 29 set. 2018.

\_\_\_\_\_. Violence Against Women: a global health problem of epidemic proportions, 20 jun. 2013. Disponível em: <[http://www.who.int/mediacentre/news/releases/2013/violence\\_against\\_women\\_2013\\_0620/en/](http://www.who.int/mediacentre/news/releases/2013/violence_against_women_2013_0620/en/)>. Acesso em: 31 out. 2018.